



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1831/2025

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025.

Processo nº 0841113-19.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 50 anos de idade, com quadro de **poliartralgia, fibromialgia, cervicalgia e lombalgia crônica**. Exame de radiografia de coluna lombar evidenciou **osteófitos pelos corpos vertebrais**. Tomografia computadorizada da coluna cervical evidenciou **retificação da coluna cervical, protusão discal de C3 a C7 com compressão do saco dural e de forames e uncoartrose de C6-C7**. Tomografia de coluna lombar evidenciou **osteófitos pelos corpos vertebrais, retificação da coluna lombosacra com abaulamentos de L4 a S1 com compressão de forames**. Ressonância magnética de coluna lombosacra evidenciou **retificação/inversão do eixo (cifose lombar), discopatia degenerativa com desidratação de L1 a S1 e abaulamentos comprimindo o saco dural e os forames**. Foi encaminhada ao serviço de reumatologia para acompanhamento do caso e tratamento (Num. 183405132 - Pág. 6).

Foi pleiteada **consulta em reumatologia** (Num. 183405131 - Pág. 3).

Informa-se que a **consulta em reumatologia** pleiteada está indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 183405132 - Pág. 6).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta demandada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **30 de setembro de 2024** para **consulta em reumatologia**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação **agendada** para a data de **05 de maio de 2025, às 14h**, na unidade executora **Policlínica Piquet Carneiro**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 13 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, **com a regulação da Autora para atendimento em unidade de saúde especializada.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **poliartralgia, fibromialgia, cervicalgia e lombalgia crônica.**

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 13 mai. 2025.